



CONTRATO Nº SS-DL1801.01.18

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A SR. LUIS ACÁCIO DE SOUSA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Nova Russas, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, com sede na Rua padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.993.439/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Saúde, Sr. **FRANCISCO FÉLIX MELO FARIAS**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, a empresa EMPA EMPRESA DE PROJETOS E ASSIST. AGROPECUÁRIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.605.661/0001-27 com endereço na Rua Bartolomeu Araújo n.º 2191 – Centro Nova Russas/CE, no final assinado pelo seu representante legal, o Sr. Luis Acácio de Sousa, residente e domiciliado à Rua Antonio Gonçalves Rosa s/n - Bairro Pregresso, Nova Russas, Ceará, inscrita no CPF: 07002440349, e RG n.º 781557 SSP/CE, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SS-DL1801.01.18**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação n.º SS-DL1801.01.18, devidamente ratificada pelo Secretário de Saúde, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1-O presente contrato tem como objeto: Locação de 01 (um) imóvel situado a Av. Dr. Osvaldo Martins, Bairro Timbaúba, s/n, destinado ao Funcionamento do Hospital Municipal José Gonçalves Rosa junto a Secretaria de Saúde, deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1-O valor global do Contrato é de **R\$ 82.440,00 (oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais)**, a ser pago em parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25%

ol.9



(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1-O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1-A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, energia, seguro contra incêndio, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU;

8.2-Realizar vistoria para comprovar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

8.3-Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.

8.4-Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.

8.5-Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.

8.6-Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;

8.7-Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;

8.8-Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE e Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, ou Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no prazo de 10(dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1-Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

9.2-Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;

9.3-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

9.4-Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 0901.10.122.0015.2.043, elemento de despesa 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1-Advertência.

Handwritten signature and initials



11.1.2-Multa:

- a) de 5,0% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b) o valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Nova Russas/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4-Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1-Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2-Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

13.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

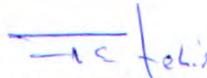
13.3-Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Nova Russas/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Russas/CE, 18 de janeiro de 2018.

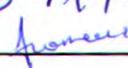

FRANCISCO FÉLIX MELO FARIAS
Secretario de Saúde
CONTRATANTE


LUIS ACÁCIO DE SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. 

Nome: _____
CPF: 03591770345

02. 

Nome: _____
CPF: 664.453.243-72